



Prefeitura de
Maracanaú

23.0601.00025



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061001/25-DL

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

OBJETO DE LICITAÇÃO: Aquisição, instalação e montagem de divisórias e vidros para divisórias, para atender as alterações que serão realizadas na estrutura física da sede da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças de Maracanaú-CE.

GESTOR DA DESPESA: JOSÉ ALDIR DE SOUSA CAVALCANTE – Secretário Executivo da SEFIN.

AUTUAÇÃO

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061001/25-DL**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Túlio Marcos Braun Neto, assinado.

Maracanaú-CE, 28 de abril de 2025.


TÚLIO MARCOS BRAUN NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0610.25.04.02.01**1. DO OBJETO**

(art. 6º, XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/21)

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à contratação de empresa para a Instalação e montagem (com fornecimento) de divisórias e vidros para divisórias com montagem para atender as alterações que serão realizadas na estrutura física da sede da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças de Maracanaú-CE.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ITE M	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR
1	25089	DIVISÓRIA PAINEL FIBRAROC, MONTANTE/RODAPÉ DUPLO, PERFIL EM ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM - (METRO QUADRADO)	M²	15,00	R\$190,00	R\$ 2.850,00
3	25091	VIDRO TRANSPARENTE LISO 4MM, P/ DIVISÓRIAS EM GERAL FORNECIMENTO E MONTAGEM	M²	35,00	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/21)

A Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, sendo o órgão responsável por realizar todos os processos de contratação e aquisição do município de Maracanaú-CE, visando melhorias na prestação de alguns desses serviços, foi sancionada uma reforma na estrutura administrativa desta Secretaria, conforme a Lei Municipal nº 3.637/2024, criando assim um novo setor para planejamento das despesas públicas do município, tendo em vistas atender as necessidades físicas impostas na Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças se justifica tal aquisição, para que possamos alcançar melhores resultados e uma melhor adequação dos servidores no seu espaço de trabalho.

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO



Secretaria de
Finanças



Prefeitura de
Maracanaú

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de serviços comuns e compras, e Decreto municipal nº 4.832, de 10 de janeiro de 2024.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui em fracionamento de despesas, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente contratação se dará em função da necessidade de aquisição de Divisórias e vidros para divisórias com montagem, a fim de atender a Secretaria de Finanças, uma vez que a mesma a mesma passou por uma reforma administrativa que criou em sua estrutura alguns novos setores que precisam ser acomodados dentro da sede desta Secretaria.

2.3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

(art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/21)

2.3.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos levando em consideração as demandas criadas pela nova estrutura administrativa desta Secretaria.

2.3.2. O custo total da contratação é de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais), conforme custos unitários e totais, demonstrados na planilha de preços anexa a este processo.

2.4. Parcelamento ou não da contratação

2.4.1. Não será possível parcelar o objeto, tendo em vista a necessidade do serviço e seu caráter de urgência, uma vez que a demanda surgiu após a criação de novos setores nesta Secretaria que necessitam de estrutura física para executar suas atividades.

2.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

2.5.1. Espera-se atender e alocar os novos setores e atividades adicionadas ao corpo administrativo desta Secretaria.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/21)

3.1. Instalação e montagem (com fornecimento) de divisórias e vidros para divisórias com montagem para atender as alterações que serão realizadas na estrutura física da sede da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças de Maracanaú-CE.

3.2. Dos possíveis impactos Sociais, Ambientais e Culturais

3.2.1. O conjunto de características dos serviços a serem contratados não têm impacto possível sobre os recursos e os serviços ambientais para a conservação dos ecossistemas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.3. Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício; 4.1.4. Os materiais utilizados deve ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.1.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.1.7. Trata-se de uma aquisição pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

4.2. O produto deverá atender às seguintes características:

4.2.1. Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima (item 1.2), que deverá ser minuciosamente observada pelo fornecedor;

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os objetos oriundos da prestação de serviços serão recebidos no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Secretaria de
Finanças



Prefeitura de
Maracanaú

4.7. A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes aos quadros dos órgãos contratantes designados para esse fim, lotados nas unidades em que serão entregues os materiais.

4.8. Cada fiscal será responsável pelo recebimento do material na Unidade onde desempenha suas atividades.

4.9. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições estabelecidas.

4.10. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5. DO CONTRATO

5.1. A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/21)

6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação que será repassada junto com a ordem de serviço/ordem de fornecimento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

7.4. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*), formalmente designados.

7.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

7.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

Secretaria de Finanças
Centro Administrativo

Av. Durval Tomaz de Souza, nº 150 - CFP: 61.900-370 - Telefone: 3521.5026 / 3521.5075
www.maracanau.ce.gov.br

(Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).

7.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

7.9. A Gestão do Contrato será exercida por servidor a ser designado pelo Ordenador de Despesa da pasta, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21.

7.9.1. O gestor do contrato deverá enviar o processo à Coordenadoria Administrativo Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do objeto.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.11. Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 4.832/24, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para administração com menor preço global.

8.1.1. O procedimento de dispensa de licitação poderá ser afastado e realizada dispensa presencial, nos casos previstos em regulamentos específicos.



Secretaria de
Finanças



Prefeitura de
Maracanaú

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, e terá a forma de execução de processo de Dispensa de Licitação, observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as definidas neste termo referência, a seguir:

8.3.1. Da Habilitação Jurídica

8.3.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.3.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.3.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

8.3.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.5. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.

8.3.1.6 Micro Empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.3.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.3.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

8.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da

Secretaria de Finanças
Centro Administrativo

Av. Durval Tomaz de Souza, nº 150 - CEP: 61.900-370 - Telefone: 3521.5026 / 3521.5075
www.maracanau.ce.gov.br

proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado do Ceará, deverá apresentar, também, a CRF do Ceará.

8.3.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

8.3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no município de Maracanaú/CE, deverá apresentar, também, a CRF de Maracanaú.

8.3.2.7. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3.2.8. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/21, se for o caso.

8.3.2.9. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

8.3.2.10. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

8.3.2.11. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada através dos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do contratado manter atualizada a documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. O critério do menor preço global deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) preços balizadores ou propostas, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/21, que fundamentará o valor médio do MAPA DE PREÇOS, para fase de lances.

8.8.1. Em caso de Dispensa de Licitação Presencial, a escolha do adjudicatário se dará mediante o menor preço global disposto no MAPA DE PREÇOS, sem a necessidade da fase de lances, que é ato inerente a Dispensa de Licitação.



Secretaria de
Finanças



Prefeitura de
Maracanaú

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0610	04.129.2106.2.016	4.4.90.52.29	1500000000

9.3. A fonte de recurso destacada tem origem Municipal.

10. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

10.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue no prazo máximo de 05 dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, durante o horário de expediente, na sede da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças no Centro Administrativo de Maracanaú-CE, situado na Avenida Durval Tomaz de Souza, nº 150, Jereissati I, S/N – CEP 61.900-370, EM HORÁRIO A SER AGENDADO JUNTO AO SETOR, NO TELEFONE (85) 3521-5026 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: adm_sefina@maracanau.ce.gov.br;

10.1.1. Necessário agendamento para entrega do material.

10.2. No caso de constatação da inadequação dos objetos entregues/serviços e instalados às normas e exigências especificadas neste termo referencial, Aviso de Contratação, Contrato (se houver) e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

10.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo de entrega e de instalação/execução dos serviços;

10.4. O objeto dessa contratação deverá ser entregue e instalado, observando rigorosamente as condições contidas neste Termo de Referência, e disposições constantes da Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda;

10.4.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções;

10.4.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega e montagem do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4.3. Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos trabalhos do

Município.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/21)

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- i) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo gestor do contrato (pague-se) e atestada por servidor(a) responsável pela liquidação;
- ii) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iii) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
- iv) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- v) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- vi) CND emitida pelo município domiciliado; e,
- vii) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

11.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

11.4. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais e eventuais glosas, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, nos termos desse termo referencial.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maracanaú;

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade;



Secretaria de
Finanças



Prefeitura de
Maracanaú

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços;

12.5. Responsabilizar-se pela fiel realização da entrega dos serviços no prazo estabelecido;

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da entrega e instalação do objeto deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.8. Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras.

12.9. Encaminhar Relatório de prestação de serviços, junto com a Nota Fiscal, referente ao mês a ser liquidado, para conferência do fiscal de contrato.

13. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços / entrega e instalação dos serviços.

13.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. Designar servidor(a) para a vistoria e fiscalização da recepção dos materiais.

14. DOS CONTROLES DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

14.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada pela fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato;

14.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao Preposto, formalmente, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

14.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O Proponente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega/execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, dentre outros atos ensejadores a trazer prejuízo ao interesse público, responderá processo administrativo e poderá ficar impedido de licitar ou contratar com o Município de Maracanaú, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

15.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

15.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.

15.1.3. multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto requisitado.

15.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas em normativos específicos, as seguintes penas:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

15.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada tiver direito a receber.

15.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante



Secretaria de
Finanças



Prefeitura de
Maracanaú

processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

15.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos de regulamento específico.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração;

16.2. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais/serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos, e não pode ter validade inferior a 60 (sessenta) dias;

16.3. O fornecimento dos serviços/serviços poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, constando o fornecimento e itens a serem realizados;

16.4. Os preços registrados e/ou contratados não serão objetos de reajustes antes de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

16.5. Para a presente contratação, foi dispensado o ETP, considerando os seguintes pontos, fundamentado através do §1º do art. 2º do Decreto Municipal de nº 4.832/24:

16.5.1. **Simplicidade da Aquisição/Serviço:** A aquisição/serviço em questão é de baixa complexidade e envolve tarefas rotineiras e padronizadas, sem a necessidade de análises técnicas aprofundadas.

16.5.2. **Conhecimento Técnico Disponível:** A equipe responsável pela contratação possui conhecimento técnico suficiente para avaliar e gerenciar a aquisição/serviço sem a necessidade de um ETP detalhado.

16.5.3. **Custo e Tempo:** A elaboração de um ETP consome recursos financeiros e tempo, que podem ser mais bem aproveitados em outras etapas do processo de contratação. A dispensa do ETP para aquisição/serviços de baixa complexidade contribui para a economicidade na

administração pública, evitando gastos excessivos com elaboração de documentos técnicos que não agregam valor significativo à contratação.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

16.8. Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

16.10. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

16.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

16.12. A condução do presente procedimento de Dispensa de Licitação caberá ao Agente de Contratação Direta, nos termos do §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.498, de 22 de dezembro de 2023.

16.13. É dispensável a elaboração de Parecer Jurídico nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral do Município de Maracanaú/CE.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Maracanaú/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação

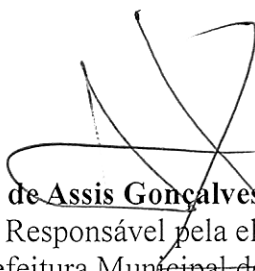
Maracanaú, 02 de Abril de 2025.

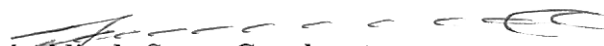


Secretaria de
Finanças



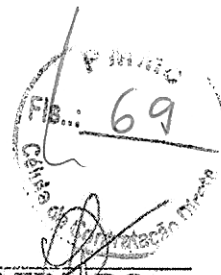
Prefeitura de
Maracanaú


Antonio de Assis Gonçalves de Sousa Júnior
Responsável pela elaboração
Prefeitura Municipal de Maracanaú


José Aldir de Sousa Cavalcante
Secretário
Ordenador de Despesas
Prefeitura Municipal de Maracanaú



Prefeitura de
Maracanaú



AFIXADO
EM: 28 / 02 / 25
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

DECRETO Nº 5.116, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 4.832, DE 10 DE JANEIRO DE 2024, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 72 A 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o previsto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que confere legitimidade à atuação da Administração no que tange à obtenção de bens e serviços sem a adoção das formalidades legais exigidas, relacionadas à instauração do competente processo de contratação, formalização contratual, dentre outros; e, **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de alinhar a padronização e eficiência dos atos públicos de gestão no âmbito do município, alinhando a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário municipal, que deve ser meta permanente em qualquer Administração,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto nº 4.832, de 10 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido do §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 4º.

.....

§4º. A Administração poderá dispensar o procedimento de dispensa eletrônica nas contratações de valor não superior ao limite estabelecido pelo §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a publicação estabelecida no art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 será dispensada.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, 270, Antônio Justa, Maracanaú, Ceará
CEP 61900-200

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Ilmo. Senhor Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE FINANÇAS do Município de Maracanaú/CE, Sr. José aldir de sousa cavalcante, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a presente dispensa de licitação atendeu todos os requisitos que atendem a regularidade da despesa, vem homologar o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, tombado sob nº 061001/25-DL, cujo objeto é a aquisição, instalação e montagem de divisórias e vidros para divisórias, para atender as alterações que serão realizadas na estrutura física da sede da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças de Maracanaú-CE, de interesse da Secretaria de Finanças do Município de Maracanaú-CE.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor do fornecedor abaixo identificado, e atendendo as seguintes especificações, determinando que se proceda à devida publicação na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

PAULO ROBERTO DA SILVA SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 49.134.675/0001-12							
ITEM	CÓD. GERENCIAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	25089	DIVISÓRIA PAINEL FIBRAROC, MONTANTE/RODAPÉ DUPLO, PERFIL EM ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM - (METRO QUADRADO)	M²	15	DIVISÃO	R\$ 325,00	R\$ 4.875,00
3	25091	VIDRO TRANSPARENTE LISO 4MM, P/ DIVISÓRIAS EM GERAL FORNECIMENTO E MONTAGEM	M²	35	AQUAVIDRO	R\$ 339,00	R\$ 11.865,00

Valor total da homologação: R\$ 16.865,00 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

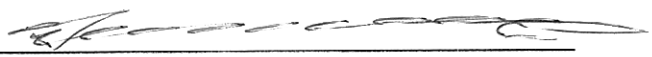
Fundamento legal: art. 75, inciso II, Lei 14.133/21

Vigência: 30 (trinta) dias.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0610	04.129.2106.2.016	4.4.90.52.29	1500000000

Município de Maracanaú, Estado do Ceará, 16 de maio de 2025.


JOSÉ ALDIR DE SOUSA CAVALCANTE
ORDENADOR DE DESPESA - SECRETARIA DE FINANÇAS